



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº177/93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993=

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI
CÍPIO DE CANTAGALO-RJ, PARA O EXERCÍCIO
DE 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Municí
pio de Cantagalo, para o exercício financeiro de 1994, que esti
ma a Receita em CR\$451.132.170,00 (Quatrocentos e Cinquenta e um
Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil, Cento e Setenta Cruzeiros
Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrec
dação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas correntes e de Capi
tal, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobra
mentos:

RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária.....	1.736.996,00
-Receita Patrimonial	2.715.104,00
-Receita de Serviços	24.688,00
-Transferências Correntes	377.135.268,00
-Outras Receitas Correntes	451.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito	247.064,00
-Alienação de Bens	128.647,00
-Transferências de Capital	56.734.282,00
-Outras Receitas de Capital	<u>11.959.121,00</u>
	451.132.170,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo as discri
minação dos anexos que apresentem suas composições, de conformi
dade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgão, confor
me os seguintes desdobramentos sintéticos:

Continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Fls. 02.

Continuação.

DESPESAS POR FUNÇÕES

-Legislativa	44.704.000,00
-Administração e Planejamento	54.455.205,00
-Agricultura	45.113.217,00
-Educação e Cultura	112.783.042,50
-Habitação e Urbanismo.....	24.737.244,00
-Indústria, Comércio e Serviço	17.194.914,00
-Saúde e Saneamento.....	74.872.101,90
-Assistência e Previdência.....	14.223.393,00
-Transporte.....	<u>63.049.052,60</u>
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES.....	451.132.170,00

DESPESAS POR ÓRGÃO (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

-Câmara Municipal.....	44.862.926,00
-Gabinete do Prefeito.....	24.528.194,00
-Assessoria de Planejamento e Coord. Geral.....	1.827.603,00
-Sec. Municipal de Administração.....	32.075.607,00
-Sec. Municipal de Fazenda.....	9.916.898,00
-Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	52.593.557,00
-Sec. Municipal de Saúde.....	45.113.217,00
-Sec. Municipal de Viação e Transporte.....	47.289.439,60
-Sec. Municipal de Turismo,Esporte e Certames.....	17.194.914,00
-Sec. Municipal de Agricultura.....	45.113.217,00
-Sec. Municipal de Apoio Comunitário.....	17.833.554,90
-Sec. Municipal de Educação e Cultura.....	<u>112.783.042,50</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO.....	451.132.170,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I- Abrir créditos Suplementar até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei e das atualizações contidas no Parágrafo Único do artigo 3 da Lei nº 141/93, para atender a reforços de Dotações Orçamentárias que tornarem insuficientes;

Continua . . .



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

ART. 5º - O Orçamento de SEGURIDADE SOCIAL do Município de Cantagalo para o exercício de 1994, totalizou a importância de CR\$ 89.095.494,90, (Oitenta e nove milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e noventa centavos), cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscal, conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES:

-Saúde e Saneamento.....	74.872.101,90
-Assistência e Previdência.....	<u>14.223.393,00</u>
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES.....	89.095.494,90

POR ÓRGÃO: (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

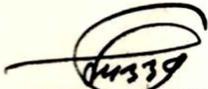
-0105 - Câmara Municipal.....	158.926,00
-1020 - Sec. Municipal de Administração.....	13.893.097,00
-1035 - Sec. Municipal de Obras e Serv.Público.	12.096.700,00
-1040 - Sec. Municipal de Saúde.....	45.113.217,00
-1060 - Sec. Municipal de Apoio Comunitário....	<u>17.833.554,90</u>
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO.....	89.095.494,90

ART. 6º - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação desta Lei Orçamentária, divulgará, por Unidade Orçamentária, cada Órgão que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamentos das Despesas, especificando, para cada Categoria de Programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

ART. 7º - Os recursos destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura não poderão ser remanejados e ou/ transferidos para quaisquer outras Secretarias ou outras atividades.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.


NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=